

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 875, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores da Prefei-
tura do Município de Miranda e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 24,9251 (vinte e
quatro virgula nove mil duzentos e cinquenta e um por cen-
to) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes
do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das Funções
Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

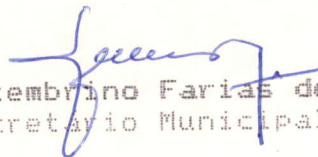
Parágrafo Único. Os proventos e as pensões fi-
cam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de
1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 30 de novembro de 1993.



PAULO REBUÁ SIUFI
Prefeito em Exercício



Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 06 / 12 / 93

